



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 4.934

Dispõe sobre o reajuste salarial aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados do município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, o reajuste salarial único de 3,0% (três por cento), a título de perda inflacionária, aos servidores públicos efetivos ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados vinculados ao Município de Palmeira.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput*, deste artigo, será aplicado sob o vencimento básico dos servidores públicos.

Art. 2º As tabelas de vencimentos constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 4.132, de 17 de maio de 2016, passam a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2018.

Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, projeto de lei que define em 3,0% (três por cento) o reajuste de salários, a título de perda inflacionária, aos servidores públicos efetivos e inativos, detentores de emprego público e comissionados vinculados ao Município de Palmeira.

Cumpre salientar que a definição do percentual de aumento se baseia na inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, que é produzido pelo IBGE, sendo que se trata de um dos principais indicadores brasileiro da variação mensal dos preços.

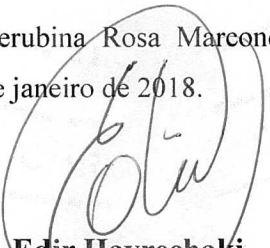
Frisa-se que o índice proposto supera índice de reajuste proposto pelo Governo Federal para reajustar o salário mínimo para o ano de 2018 que passará dos atuais R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais), em virtude de estudos técnicos realizados por esta municipalidade apontarem a possibilidade da concessão do reajuste de 3,0%, visando conferir a justa remuneração e valorização profissional aos servidores.

Desta forma o reajuste proposto pelo Executivo Municipal incorpora a regra de valorização do salário do servidor público, que tem sido uma política importante de alavancagem da renda das famílias no município de Palmeira, levado-as a patamares de qualidade de vida superiores a cada ano.

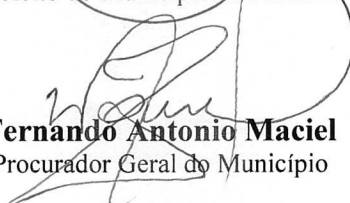
Posto isso, com intuito de minimizar as significativas perdas relativas aos salários dos servidores públicos municipais, no último ano, bem como visando honrar com as previsões legais e mais que isso, procurando sempre respeitar e valorizar seus dignos servidores, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2018.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município